



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

## Minas Gerais

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 033/2017

REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2017

Aos vinte e cinco dias do mês de julho de 2017, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 592 de 03 de janeiro de 2005, Decreto nº 782 de 01 de setembro de 2009, Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto 1.006 de 06 de maio de 2014, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais legislações correlatas e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas pertinentes, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 033/2017 para Registro de Preços nº 017/2017, por deliberação da Pregoeira Janete Alves de Pádua e homologado pelo Prefeito Municipal de Itaú de Minas, o Sr. Ronilton Gomes Cintra, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, atendendo as condições previstas no Edital, tendo sido os referidos preços oferecidos, classificados em 1º lugar no certame:

#### Cláusula Primeira - Do objeto

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição parcelada de materiais elétricos a serem utilizados na manutenção, ampliação e conservação de diversos setores da Prefeitura Municipal e do município de Itaú de Minas, durante o período de 12 (doze) meses. Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 033/2017:

<b>ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP</b> <b>AVENIDA: VOLTA REDONDA, 951 – QUADRA: 256 – LOTE: 02 – BAIRRO: JARDIM NOVO MUNDO</b> <b>GOIANIA – GO – 74.703-080</b> <b>CNPJ: 15.984.883/0001-99</b> <b>INSC. EST.: 10.506.793-8</b> <b>INSC. MUNICIPAL: 36.53226</b>							
Item	Material	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
7	32886	ACOPLAMENTO INDUSTRIAL 3P + T 32 A - 220V - AZUL	SOPRANO	UNID	50	23,40	1.170,00
122	14998	CONECTOR PRESSÃO SPLIT BOLT 35 MM²	SOPRANO	UNID	50	3,42	171,00
123	14993	CONECTOR PRESSÃO SPLIT BOLT 50 MM²	SOPRANO	UNID	50	5,04	252,00
125	14992	CONECTOR S/B COM SEPARADOR 35 MM²	SOPRANO	UNID	50	5,00	250,00
128	15010	CONJUNTO COM PLACA 1P+T - 2 X 4	PLUZIE	UNID	10	3,08	30,80
138	32913	CURVA PVC ¾" 90°	MULTIDUTO	UNID	50	0,54	27,00
185	15046	DISJUNTOR TRIPOLAR 60 A - MOD. AMERICANO	SOPRANO ASM	UNID	10	48,12	481,20
207	23966	EXTENSÃO COM 05 METROS - FIO PARALELO 2 X 1,50 MM² COM 03 TOMADAS	VOLTIM	UNID	10	9,11	91,10
208	15066	EXTENSÃO COM 10 METROS - FIO PARALELO 2 X 1,50 MM² COM 03 TOMADAS	VOLTIM	UNID	20	12,82	256,40
209	15067	EXTENSÃO PARA TELEFONE 5 METROS	MULTITOC	UNID	10	6,00	60,00
216	15076	FITA ISOLANTE AUTO FUSÃO 19 MM X 10 METROS	PRYSMIAN	RL	50	14,65	732,50
219	15083	FOTOCÉLULA SEM BASE 127V x 1000W	QUALITRONIX	UNID	150	10,66	1.599,00
220	15084	FOTOCÉLULA SEM BASE 220V x 1000W	QUALITRONIX	UNID	50	10,66	533,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS  
Minas Gerais

237	19277	INTERRUPTOR CONJUGADO C/ TOMADA 2 X 4 C/ PLACA - CERTIFICAÇÃO NO INMETRO	PLUZIE	UNID	30	3,78	113,40
251	32741	LÂMPADA ELETRÔNICA FLUORESCENTE COMPACTA 105 W X 220 V	FLC	UNID	100	80,47	8.047,00
260	14167	LÂMPADA FLUORESCENTE 40 W - TUBULAR	KIAN	UNID	1.200	4,78	5.736,00
267	15131	LÂMPADA MISTA E-27 160 W X 220 V	EMPALUX	UNID	150	11,48	1.722,00
269	26012	LÂMPADA MISTA E-40 500 W X 220 V	EMPALUX	UNID	150	29,79	4.468,50
275	15136	LÂMPADA VAPOR MERCÚRIO E-27 125 W	KIAN	UNID	100	11,84	1.184,00
276	15135	LÂMPADA VAPOR MERCÚRIO E-40 250 W	KIAN	UNID	150	18,57	2.785,50
279	15138	LÂMPADA VAPOR METÁLICA E-40 400 W	DEMAPE	UNID	150	32,55	4.882,50
280	15141	LÂMPADA VAPOR SÓDIO E-40 150 W	GLIGHT	UNID	150	23,00	3.450,00
281	15139	LÂMPADA VAPOR SÓDIO E-40 250 W	GLIGHT	UNID	150	25,20	3.780,00
282	15140	LÂMPADA VAPOR SÓDIO E-40 400 W	GLIGHT	UNID	150	27,35	4.102,50
320	16835	PINO ADAPTADOR 2P + T - 20A	VOLTIM	UNID	50	2,16	108,00
321	32962	PINO FÊMEA - NBR 3P - 20A	VOLTIM	UNID	100	2,16	216,00
330	14204	PLACA PARA DAILET CEGA ¾" - ALUMÍNIO	WETZEL	UND	100	1,69	169,00
331	23980	PLACA PARA DAILET COM FURO PARA TOMADA ¾" - ALUMÍNIO	WETZEL	UNID	30	1,69	50,70
347	15179	REATOR ELETRÔNICO 1 X 110W X 220V - AFP - COM CERTIFICAÇÃO NO INMETRO	ECP	UNID	10	35,24	352,40
349	32939	REATOR ELETRÔNICO 1 X 20 W X 24 V - COM CERTIFICAÇÃO NO INMETRO	ECP	UNID	130	14,75	1.917,50
355	15192	REATOR PARA LÂMPADA VAPOR MERCÚRIO EXTERNO 400 W X 220 V - AFP - COM CERTIFICAÇÃO NO INMETRO	JRC	UNID	300	42,88	12.864,00
357	15199	REATOR VAPOR MERCÚRIO EXTERNO 250W - AFP - COM CERTIFICAÇÃO NO INMETRO	JRC	UNID	150	34,95	5.242,50
359	15203	REATOR VAPOR METÁLICO SÓDIO 400 W - AFP - COM CERTIFICAÇÃO NO INMETRO	JRC	UNID	70	61,75	4.322,50
360	23973	REATOR VAPOR METÁLICO SÓDIO EXTERNO 250 W - AFP - COM CERTIFICAÇÃO NO INMETRO	JRC	UNID	50	46,17	2.308,50
361	15205	REATOR VAPOR SÓDIO EXTERNO 150 W - AFP - COM CERTIFICAÇÃO NO INMETRO	JRC	UNID	50	37,67	1.883,50
362	15206	REATOR VAPOR SÓDIO EXTERNO 220 X 250 W - AFP - COM CERTIFICAÇÃO NO INMETRO	JRC	UNID	50	49,20	2.460,00
365	32940	RECEPTÁCULO DE LOUÇA E-40	G-20	UNID	500	4,73	2.365,00
384	15226	SOQUETE ANTIVIBRATÓRIO PARA FLUORESCENTE	LUMIBRAS	UNID	500	1,05	525,00
389	32005	SOQUETE LOUÇA E-40	G-20	UNID	200	4,72	944,00
391	15230	SOQUETE PARA LÂMPADA COM ROSCA PRATO E-27 PORCELANA COM ARRUELA PARA PRATO BED	G-20	UNID	40	3,48	139,20
397	32943	TAMPÃO PVC ¾ P/ CONDULETE	MAXIDUTO	UNID	200	0,34	68,00
398	15245	TERMINAL DE PRESSÃO 16 MM² - METÁLICO	INTELI	UNID	10	1,74	17,40
399	15246	TERMINAL DE PRESSÃO 35 MM² - METÁLICO	INTELI	UNID	20	2,23	44,60
412	14198	TOMADA BARRA TRIPLA - COM CERTIFICAÇÃO NO INMETRO	VOLTIN	UNID	50	4,81	240,50
415	32946	TOMADA INDUSTRIAL SOBREPOR 2P+T 16A 220V AZUL	SOPRANO	UNID	20	18,24	364,80
417	32945	TOMADA INDUSTRIAL SOBREPOR 3P+T 32A 220V AZUL	SOPRANO	UNID	20	25,80	516,00
424	32948	TRANSFORMADOR 127 X 220V X 3000W	DEMAPE	UNID	5	194,40	972,00
425	32949	TRANSFORMADOR 127 X 220V X 5000W	DEMAPE	UNID	5	235,20	1.176,00
428	20698	UNIDUT CÔNICO ALUMÍNIO ¾	WETZEL	UNID	300	1,08	324,00
429	32008	UNIDUT CÔNICO ALUMÍNIO 1"	WETZEL	UNID	200	1,22	244,00
<b>TOTAL DO FORNECEDOR</b>							<b>85.760,50</b>

**Cláusula Segunda - Da validade da Ata**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

### Minas Gerais

---

**2.1** - A validade da Ata de Registro de Preços terá vigência durante o período compreendido entre 25/07/2017 a 24/07/2018, não podendo ser prorrogada.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Itaú de Minas não estará obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2.3** - Para os valores ofertados no registro, não haverá reajuste de preços.

#### **Cláusula Terceira - Da entrega**

**3.1**- A **Contratada** obriga-se a entregar parceladamente o objeto desta ata por sua ordem e risco, sem qualquer acréscimo no preço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento, que será emitida conforme a necessidade da Administração, no horário de 07h00min as 11h00min e de 12h30min as 15h30min, de segunda a sexta-feira, no Setor Requisitante, sob pena do não recebimento dos produtos fora do prazo e aplicação das demais penalidades legais.

**3.2** - A **Contratante** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com o estipulado no presente contrato.

**3.3** - Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da **Contratada** pela qualidade do objeto desta ata.

#### **Cláusula Quarta - Do pagamento**

**4.1** - Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

**4.2** - A fatura não aprovada pela **Contratante** será devolvida à **Contratada** para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

**4.3** - A devolução de fatura não aprovada pela **Contratante**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **Contratada** suspenda o fornecimento do produto.

#### **Cláusula Quinta - Da dotação orçamentária**

As despesas decorrentes deste contratação correrão a conta das dotações orçamentárias:

02.02.04.121.0401.2012-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE

02.02.04.122.0401.2167-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA OUVIDORIA

02.03.04.062.0402.2014-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURIDICA

02.04.04.121.0401.2015-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

02.05.04.122.0401.2028-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

02.05.04.122.0401.2047-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE PESSOAL

02.05.04.122.0401.2052-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE SUPRIMENTOS

02.06.04.123.0406.2056-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE TRIBUTAÇÃO

02.04.04.123.0406.2057-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE CONTABILIDADE



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

### Minas Gerais

---

02.04.04.123.0406.2058-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE TESOUREARIA  
02.07.15.451.1501.2060-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE OBRAS  
02.08.15.451.1501.2068-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS  
02.09.12.361.1201.2083-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL  
02.09.12.365.1204.2092-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CRECHES  
02.09.12.365.1204.2093-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO PRE-ESCOLAR  
02.09.27.812.2701.2098-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE ESPORTES  
02.10.10.301.1001.2108-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA  
02.10.10.302.1001.2118-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE  
02.10.10.302.1001.2120-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO AMBULATORIO  
02.10.10.302.1001.2121-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLINICA  
02.10.10.302.1001.2122-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LABORATORIO  
02.10.10.302.1001.2123-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PRONTO SOCORRO  
02.10.10.303.1001.2125-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FARMACIA BASICA  
02.10.10.304.1002.2127-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA  
02.10.10.305.1003.2128-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO VIGLANCIA EPIDEMIOLOGICA  
02.11.08.244.0801.2136-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR  
02.12.13.392.1301.2150-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESCOLA DE MUSICA  
02.12.13.392.1301.2152-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA  
02.13.04.124.0405.2156-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO  
02.14.08.244.0801.2158-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
02.15.04.126.0404.2166-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TECNOLOGIA

#### **Clausula Sexta - Da fiscalização**

**6.1** - A fiscalização e acompanhamento da execução deste contrato ficará a cargo da Secretaria Requisitante, que verificará a sua perfeita execução até o integral recebimento do objeto.

**6.2** - A **Contratada** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, estoque dos produtos em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, no ato da assinatura desta Ata.

#### **Claúsula Sétima - Das responsabilidades**

**7.1** - A **Contratada** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais, bem como pelos danos causados diretamente à **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta ata.

**7.2** - A inadimplência da **Contratada** com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento.

**7.3** - A **Contratante** poderá, em qualquer tempo, durante a vigência da presente ata, exigir a comprovação de quitação dos encargos descrito no "caput" desta cláusula como condição para pagamento dos créditos da **Contratada**.

#### **Cláusula Oitava - Das penalidades**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

### Minas Gerais

---

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **Contratada**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- advertência.
- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da **Contratada** por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Itaú de Minas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.
- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em favor da **Contratada**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração, devidamente justificado.
- À **Contratada** que, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itaú de Minas e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.
- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à **Contratada** o contraditório e a ampla defesa.

#### **Cláusula Nona – Da revisão e cancelamento da Ata de Registro de Preços**

**9.1** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração, promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**9.2** - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

**9.3** - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

---

**9.4** - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**9.5** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**9.5.1** - Não havendo êxito nas negociações, será revogado a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**9.5.2** - O registro do fornecedor poderá ser cancelado, quando:

**9.5.2.1** - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

**9.5.2.2** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

**9.5.2.3** - Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

**9.5.2.4** - Por razão de interesse público.

**9.5.2.5** - A pedido do fornecedor.

### **Cláusula Decima - Das disposições finais e do foro**

Por força da Lei, o foro competente para conhecer desta ata e das questões dele decorrentes é o da Comarca de Pratápolis, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais e de direito.

Itaú de Minas, 25 de julho de 2017

---

**RONILTON GOMES CINTRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS**  
**Minas Gerais**

---

---

**ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP**  
**SERGIO AUGUSTO VITAL FERREIRA BELTRÃO**  
**CPF: 828.469.871-49**  
**RG: 4.022.002 DGPC/GO**  
**BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO, SÓCIO PROPRIETÁRIO**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_